



**NEOENERGIA**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ  
DE AUDITORIA DA  
NEOENERGIA**

2022

## SUMÁRIO

<b>Capítulo</b>	<b>Página</b>
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	03
II. FUNÇÕES DO COMITÊ	03
III. COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	08
IV. REUNIÕES DO COMITÊ	09
V. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	12

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA NEOENERGIA S.A.**

### **CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO**

Artigo 1º - O Comitê de Auditoria (“Comitê”) da Neoenergia S.A. (“Companhia”) é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com faculdades para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento. O Regimento Interno do Comitê de Auditoria (“Regimento”) tem como objetivo estabelecer os princípios e as formas de atuação e funcionamento do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e na regulamentação aplicável, em especial o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”).

Artigo 2º - Este Regimento baseia-se na independência do Comitê e visa desenvolver suas funções, determinando seus princípios de ação e estabelecendo seu regime interno de funcionamento. Por sua vez, o objetivo deste Regimento é também estabelecer a estrutura para o relacionamento e intercâmbio de informações entre o Comitê e os comitês correspondentes, se houver, das controladas da Companhia, a fim de que, sem prejuízo de sua independência, eles possam desempenhar adequadamente suas respectivas funções de acordo com a lei e as respectivas regras de governança corporativa, salvaguardando em todos os casos o cumprimento dos regulamentos aplicáveis a cada companhia.

Artigo 3º - Este Regimento e suas alterações devem ser propostos pelo Presidente do Comitê ou a maioria de seus membros do Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

### **CAPÍTULO II FUNÇÕES DO COMITÊ**

Artigo 4º - O Comitê, assim como a Superintendência de Auditoria Interna, irá exercer suas funções com total autonomia.

Artigo 5º - O Comitê terá as seguintes funções:

- a) Com relação à Auditoria Interna:

- i. Zelar pela independência e eficiência da Auditoria Interna para que ela tenha recursos suficientes e qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada.

Aprovar as diretrizes e os planos de ação anual estabelecidos pela Superintendência de Auditoria Interna da Companhia.

- ii. Propor o orçamento anual da Auditoria Interna para aprovação pelo Conselho de Administração.
- iii. Propor ao Conselho de Administração a indicação, reeleição e destituição do responsável pela Auditoria Interna e a formulação e avaliação de seus objetivos anuais.
- iv. Inspeccionar a Auditoria Interna, que irá depender operacionalmente do Presidente do Comitê e hierarquicamente do Presidente do Conselho de Administração, e quem irá preparar as informações necessárias para as reuniões das quais os membros do Comitê participarão. O responsável da Auditoria Interna deverá informar ao Comitê qualquer incidente, irregularidade ou ato ilícito que possa ocorrer no desenvolvimento do plano de atividade anual, apresentando-o ao final de cada ano juntamente com um relatório de atividades.
- v. Acompanhar as atividades da Auditoria Interna e receber informações regulares das atividades efetuadas pela Auditoria Interna, para assegurar que as diretrizes e os planos de ação anual sejam atendidos.
- vi. Fazer com que os dirigentes da Companhia atendam às conclusões e recomendações dos relatórios da Auditoria Interna. O Comitê poderá, por meio de seu presidente ou do Secretário do Comitê à pedido do Presidente do Comitê, coletar informações e solicitar a colaboração de qualquer dirigente da Companhia, que, a critério dos membros do Comitê, poderão ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia.

- b) Em relação aos sistemas de controles internos e de gestão de riscos:

- i. Acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia, bem como tomar conhecimento e analisar o processo da informação financeira e os sistemas de controles internos ligados aos riscos da Companhia, e assegurar que os principais riscos e exposições de risco da Companhia sejam avaliados, monitorados, identificados,

administrados e devidamente reportados, identificando, desta forma: (i) diferentes tipos de riscos que a Companhia possa enfrentar, incluindo riscos financeiros ou econômicos, responsabilidades contingentes e outros riscos não decorrentes dos balancetes, os não financeiros (incluindo os riscos operativos, legais, tecnológicos, sociais, de meio ambiente, políticos, reputacionais ou relacionados com a corrupção) ; (ii) as medidas necessárias para mitigar o impacto de qualquer risco, caso algum deles se materialize; e (iii) os sistemas de informação e monitoramento interno que serão utilizados para monitorar e gerir tais riscos, incluindo as responsabilidades contingentes ou os riscos não decorrentes dos balancetes.

- ii. Analisar, juntamente com o Auditor Independente, a Auditoria Interna e a Diretoria Executiva, verificando: (a) a adequação e eficiência dos sistemas de controles internos (incluindo qualquer deficiência ou mudança significativa nos controles internos reportados ao Comitê pelos Auditores Independentes), práticas contábeis, controles e procedimentos de informação (e seus relatórios gerenciais correspondentes) da Companhia; e (b) atuais tendências e atualizações contábeis, e tomar as medidas que se façam necessárias a esse respeito.
- c) Em relação à Auditoria Independente:
  - i. No que se refere ao Auditor Independente da Companhia, (a) propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do Auditor Independente; e (b) opinar na contratação e destituição do Auditor Independente.
  - ii. Assegurar a independência do Auditor Independente, recebendo deste informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco.
  - iii. Receber relatórios regulares do Auditor Independente sobre assuntos e atualizações na legislação contábil e de auditoria e nas práticas de auditoria em vigor de tempos em tempos.
  - iv. Receber anualmente do Auditor Independente a confirmação escrita de sua independência frente à Companhia, bem como informações sobre os serviços adicionais de qualquer classe prestados pelo Auditor Independente ou pelas pessoas ou entidades vinculadas a este, conforme regulamentação aplicável.
  - v. Emitir anualmente, antes da emissão dos Relatórios de Auditoria, um relatório sobre a independência do Auditor Independente. Este relatório deverá tratar, em todos os casos, da prestação de serviços adicionais citada no item anterior.

- vi. Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas e revisar o teor dos Relatórios de Auditoria antes de serem emitidos, evitando-se ressalvas depois de prontos, e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando a resposta da Diretoria Executiva da Companhia a suas recomendações.
  - vii. Servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução.
- d) Em relação ao processo para preparo da informação financeira da Companhia:
- i. Supervisionar o processo para o preparo, transparência e integridade da informação econômico-financeira da Companhia. A esse respeito, o Comitê deverá fazer com que as demonstrações financeiras intermediárias sejam preparadas de acordo com as mesmas normas contábeis das demonstrações financeiras anuais, propondo mudanças nas políticas e práticas contábeis de acordo com as políticas e práticas contábeis gerais da Companhia.
  - ii. Obter e analisar as aprovações da administração dos relatórios financeiros periódicos da Companhia no que se refere às leis, regulamentos e outras normas aplicáveis quanto ao teor e o preparo de tais relatórios financeiros. Nesse contexto, o Comitê deverá avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia.
  - iii. Verificar a conformidade aos requisitos legais e a correta aplicação dos princípios e práticas de informação contábil e financeira que possam ser aplicáveis em relação à contabilidade anual da Companhia.
- e) Em relação com a informação não financeira da Companhia:
- i. Sobre a base das fontes disponíveis de informação interna (com os informes da superintendência de Auditoria interna, de outras áreas ou a própria análise e opinião da diretoria da Companhia supervisionar o processo de preparação e apresentação, clareza e completude das informações não financeiras da Companhia e das suas controladas.
  - ii. Informar ao comitê de sustentabilidade sobre o processo de elaboração e apresentação da informação não financeira, assim como sobre a clareza e integridade do seu conteúdo. Este relatório será emitido antes do relatório que será emitido pelo comitê de

sustentabilidade sobre a referida informação não financeira para aprovação pelo Conselho de Administração.

- f) Em relação aos casos de conduta financeira irregular ou indevida:
  - i. Em coordenação com a Superintendência de Compliance da Companhia, estabelecer e supervisionar os canais que permitam a comunicação em caráter confidencial e, conforme necessário, anonimamente, acerca de quaisquer irregularidades em razão de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, bem como de regulamentos e códigos internos, especialmente aquelas de natureza financeira e contábil, considerando, em cada caso, os regulamentos aplicáveis referentes à proteção do prestador e da confidencialidade da informação, bem como dos direitos básicos das partes envolvidas.
  - ii. Realizar as investigações necessárias no que se refere às reivindicações de terceiros contra a Companhia ou conduta irregular ou anômala, de acordo com as disposições do item acima.
  - iii. Informar ao Conselho de Administração, antes de o mesmo tomar as devidas decisões para a criação e aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participações em companhias de propósito especial ou em entidades domiciliadas em países ou territórios considerados paraísos fiscais, bem como qualquer outra transação ou operação de natureza semelhante que, devido a sua complexidade, possa pôr em dúvida a transparência da Companhia e do Grupo Iberdrola.
- g) Em relação com cumprimento da Política Fiscal Corporativa:
  - i. Emitirá ao Conselho de Administração um relatório anual sobre o grau de cumprimento da Política Fiscal Corporativa e sobre os critérios fiscais aplicados.
  - ii. Avaliar, monitorar e revisar as políticas e procedimentos internos da Companhia, para conferir sua efetividade na prevenção de condutas inapropriadas, e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia para que sejam mais efetivas na promoção dos mais altos patamares éticos, para apreciação do Conselho de Administração. De modo particular, informar ao Conselho de Administração as propostas de aprovação e modificação do Regulamento da Superintendência de Compliance da Companhia.

Parágrafo Único - O Comitê poderá assumir outras funções que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - O Comitê disponibilizará na página *web* da Companhia Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do Grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê de Auditoria e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS**

Artigo 7º - O Comitê será constituído por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes. Cada membro do Comitê deverá ter experiência financeira suficiente, especialmente nas áreas de contabilidade, auditoria ou gestão de riscos, para exercer suas funções como membros do Comitê e cada membro deverá saber ler e interpretar as demonstrações financeiras básicas da Companhia. Ao menos 1 (um) membro do Comitê de Auditoria deverá ser conselheiro independente da Companhia, e ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, sendo que o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características.

Parágrafo Segundo - O Comitê terá um presidente que será eleito dentre seus membros pelo Conselho de Administração e exercerá as atribuições de coordenador do Comitê de Auditoria além das atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Terceiro - O Comitê elegerá, dentre seus membros ou um não membro, pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo -8º - O Presidente do Comitê de Auditoria, no exercício das funções de coordenador do Comitê de Auditoria, terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e



- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Artigo 9º - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções pelo mesmo prazo de mandato que exercerem as funções de membros do Conselho de Administração, exceto se de outra forma determinar o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 10 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) Quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia; ou
- b) Por decisão do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ**

Artigo 11 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos quatro (4) vezes por ano e quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Comitê propor e submeter para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê, ou o Secretário do Comitê a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho, como ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando da aceitação de seu cargo de membro do Conselho de

Administração. A convocação conterà a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 4 (quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a convocação prévia se todos seus membros ou seus suplentes estiverem presentes ou representados e unanimemente aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 13 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê o Presidente do Comitê indicará um dos membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente do Comitê terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho. As atas serão assinadas através de assinatura digital indicada pela Companhia.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consentam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão.

Artigo 14 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro – Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os demais conselheiros poderão ser solicitados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

Parágrafo Terceiro - O Comitê, por deliberação do seu Presidente, poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do Auditor Independente da Companhia e/ou do auditor de qualquer entidade ligada à Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal participação.

Parágrafo Quarto – As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem assistir as partes da reunião em que sejam tratados aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções.

Artigo 15 - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios anuais de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO**

Artigo 16 - Os membros do Comitê, têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim, cabendo ao Secretário do Comitê, fornecer-lhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na página web do conselho e na página da Neoenergia.

Artigo 17 - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 19 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de julho de 2022, entrando em vigor nesta mesma data, e será publicado na página web da Companhia.